MTE - DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
46218 - 009247/2003-06
NÚCLEO DOC. E PROTOCOLO

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DRT/RS - NUDPRO
28 ABR 2003

DRTE RS | Fls. 01

# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

**Constituição Federal, art. 7º, inciso XXVI**
**Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**
**Art. 611 ao art. 625**

## "SESC/RS
## SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO"

## Período do vigência : 01/04/2003 a 31/03/2004

**1.1.- Categoria Econômica: "SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC",** Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, com sede em Porto Alegre/RS, na av. Alberto Bins, 665, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.575.238/0001-33, doravante denominada SESC/AR/RS.

**1.2.- Categoria Profissional: "SENALBA/RS"** - Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Rio Grande do Sul", com sede na av. Dr. Carlos Barbosa, nº 608, telefones (051) 3223.74.91 e fax 3223.78.59, em Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ/MF nº 92.965.664/0001-03.

### 2.- PRAZO DE VIGÊNCIA.

**2.1.-** O prazo de vigência do presente **Acordo Coletivo de Trabalho** é de 1º de abril de 2003 até 31 de março de 2004.

### 3.- CATEGORIA ABRANGIDA.

**3.1.- Categoria Profissional:** Os empregados do **SESC/AR/RS - Serviço Social do Comércio**, vinculados por relação de emprego, representados pelo SENALBA/RS – Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do

Estado do Rio Grande do Sul.

## 4.- CONDIÇÕES AJUSTADAS

### 4.1.- EXAMES ESCOLARES

São consideradas faltas justificadas as decorrentes de exames ou provas obrigatórias que coincidirem com o horário de trabalho do empregado, a serem realizadas em cursos oficiais ou oficializados, desde que previamente comunicados por escrito à entidade empregadora com antecedência mínima de 24 horas e, no prazo de 72 horas, comprovadas através de atestado expedido pelo respectivo estabelecimento de ensino.

### 4.2.- COMPENSAÇÃO HORÁRIA

A duração normal da jornada de trabalho dos empregados do **SESC/AR/RS** poderá ser acrescida de horas suplementares, sem acréscimo de adicional de horas extras.

**4.2.1.-** Poderá ser dispensado o acréscimo de salário, inclusive nas atividades insalubres, independentemente da autorização a que se refere o art. 60 da **CLT**, se o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, renováveis a cada período de 180 (cento e oitenta dias).

**4.2.2.-** Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do parágrafo anterior, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

### 4.3.- PROIBIÇÃO DA PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Fica proibido, salvo prorrogação temporária, a prorrogação do horário de trabalho excedente à jornada compensatória (se houver), do empregado estudante que, comprovando a sua situação escolar, expressar desinteresse na prorrogação de sua jornada de trabalho.

### 4.4.- PROIBIÇÃO DE COMPENSAÇÕES SALARIAIS

Não serão consideradas como aumento as alterações salariais decorrentes do término de aprendizagem, promoção por antigüidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade, e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

### 4.5.- CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO

Os empregados poderão participar de cursos de aperfeiçoamento, sem prejuízo salarial, visando o aprimoramento do trabalho que exercem no

**SESC/AR/RS**, desde que dispensados para tanto pelo **SESC/AR/RS**.

### 4.6.- DIRETORES DO SENALBA/RS

Serão dispensados de assinatura ou registro de freqüência ao trabalho os diretores do **SENALBA/RS**, quando se afastarem para atender obrigações inerentes ao exercício do cargo sindical, sem prejuízo do salário, desde que previamente comunicado e realizada a comprovação até 48h (quarenta e oito horas) após.

### 4.7.- COMPROVANTE SALARIAL

O **SESC/AR/RS** fica obrigado a entregar aos empregados, no ato do pagamento de seus salários, envelope ou recibo de pagamento, contendo parcelas salariais com os respectivos descontos e o valor a ser depositado no FGTS.

### 4.8.- UNIFORME

O **SESC/AR/RS** fica obrigado a fornecer gratuitamente a seus empregados uniforme para o trabalho sempre que for exigido o seu uso exclusivo em serviço, devendo o(s) mesmo(s) ser(em) devolvido(s) em caso de rescisão do contrato de trabalho.

### 4.9.- QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exercem única e exclusivamente o cargo ou função de "caixa", no **SESC/AR/RS**, receberão, mensalmente, à titulo de adicional de quebra de caixa, quantia equivalente a 10% (dez por cento) sobre o seu salário básico, ressalvados os direitos dos empregados que já usufruem a presente vantagem em condições superiores.

### 4.10.- PARCELAMENTO DAS FÉRIAS

Os empregados poderão requerer o parcelamento das férias em período não inferior a 10 (dez) dias corridos, sendo facultado ao **SESC/AR/RS** conceder ou não o parcelamento.

**4.10.1.-** O parcelamento de férias também poderá ser ajustado por iniciativa do **SESC/AR/RS**, caso haja concordância do empregado.

### 4.11.- INTERVALO ENTRE JORNADAS DE TRABALHO

O intervalo entre um turno e outro de trabalho, para todos os empregados, poderá ser superior a 02 (duas) horas, mediante acordo entre empregado e empregador.

DRT/RS Fls. 04

## 4.12.- CARTA-AVISO DA RESCISÃO CONTRATUAL

Sempre que a rescisão do contrato de trabalho for de iniciativa do empregador, este ficará obrigado a entregar para o empregado carta-aviso, comunicando a rescisão do contrato de trabalho sob pena de presumir-se que a despedida foi imotivada. No caso do empregado recusar a apor seu *ciente* na 2ª (segunda) via da carta-aviso, o fato será atestado por 01 (uma) testemunha para elidir a presunção.

## 4.13.- ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

A jornada laboral diária excedente a 10 (dez) horas, desde que não seja objeto de compensação, será remunerada com o adicional de 100% (cem por cento) .

## 4.14.- SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

O empregado que substituir um colega de trabalho por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos, terá o direito de receber o pagamento de salário do empregado substituído, excluídas as vantagens de natureza pessoal deste.

## 4.15.- COMPROVANTE DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS

No ato do pagamento das verbas rescisórias, o **SESC/AR/RS** deverá entregar ao empregado, quando por ele expressamente solicitado, a relação de seus salários relativos ao período de até 48 (quarenta e oito) meses trabalhados, para fins de comprovação junto ao **INSS**.

## 4.16.- RAIS

O **SESC/AR/RS** deverá fornecer ao **SENALBA/RS**, para manutenção do controle da categoria profissional representada, cópia da **RAIS -"Relação Anual de Informações Sociais"**, instituída pelo Decreto 76.900 de 23-12-75, até 30 (trinta) dias após o prazo legal de sua entrega.

## 4.17.- MULTA

Caso o **SESC/AR/RS** descumprir a obrigação de fazer, prevista em lei e/ou no presente **Acordo Coletivo de trabalho**, pagará ao empregado prejudicado multa equivalente a 10% (dez por cento) do seu salário.

## 4.18.- REFEIÇÕES

O **SESC/AR/RS** manterá local apropriado para as refeições de seus empregados, nos Centros de Atividades com mais de 40 (quarenta) empregados, sempre que o intervalo para as refeições for inferior a 2 (duas) horas.

## 4.19.- APOSENTADORIA

O empregado que contar mais de 01 (um) ano de serviço no **SESC/AR/RS** e comunicar, por escrito, que falta 01 (um) ano para implementar a sua aposentadoria por idade ou tempo de serviço, não poderá ser demitido, salvo por justa causa, a qual será suscetível de apreciação judicial.

**4.19.1.-** Perderá o direito à estabilidade provisória, aquele trabalhador que, ao término de 01(um) ano, não conseguir implementar a aposentadoria junto à Previdência Social.

## 4.20.- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL- SENALBA/RS

O **SESC/AR/RS**, descontará dos seus empregados pertencentes à categoria profissional, a título de **Contribuição Assistencial**, quantia equivalente a 1/30 (um trinta avos) da remuneração já reajustada pelo presente Acordo, em 02 (duas) parcelas de 1/60 (um sessenta avos) cada, nas folhas de pagamento dos meses de maio e julho de 2003.

## 4.21.- RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Os recolhimentos da **Contribuição Assistencial** fixada para o **SENALBA/RS** será efetuado em 2 (duas) parcelas, conforme estabelecido na cláusula anterior, em guia própria fornecida pelo sindicato, até o dia 15 dos meses de junho e agosto de 2003, subsequentes aos descontos dos trabalhadores.

## 4.22.- CLÁUSULA PENAL

Caso o **SESC/AR/RS** deixar de recolher a **Contribuição Assistencial** fixada para o **SENALBA/RS**, na forma e no prazo estipulado, pagará, além do valor devido, juros e multa equivalente a 02% (dois por cento) sobre o total devido.

## 4.23.- REAJUSTAMENTO SALARIAL

Em 1º de abril de 2003, os salários dos empregados do **SESC/AR/RS**, representados pela Entidade Profissional acordante e que estejam enquadrados até o grupo salarial 09 (nove) do PCS 2001 e os demais, enquadrados em PCSs anteriores, cujos salários sejam iguais ou inferiores ao limite do grupo 09 do PCS 2001, serão majorados no percentual de 18,54% (dezoito vírgula cinquenta e quatro por cento), equivalente 100% (cem por cento) do **INPC-IBGE**, acumulado no período de 01 de abril de 2002 a 31 de março de 2003, a incidir sobre os salários percebidos em 1º de abril de 2002.

**4.23.1.-** Os empregados do **SESC/AR/RS** enquadrados nos grupos 10, 11 e 12 do PCS 2001 e os demais, enquadrados em PCSs anteriores, cujos salários sejam iguais ou superiores a faixa "A" do grupo 10 do PCS 2001, terão, a partir de 1º de abril de 2003, seus salários majorados no percentual de 14,83% (quatorze vírgula oitenta e três por cento), equivalente a 80% (oitenta por cento) do **INPC-IBGE**, acumulado no período de 01 de abril de 2002 a 31 de

março de 2003, a incidir sobre os salários percebidos em 1º de abril de 2002.

## 4.24.- DESCONTOS AUTORIZADOS

É permitido ao **SESC/AR/RS** descontar em folha de pagamento salarial dos seus servidores, qualquer valor, a qualquer título, desde que autorizado, por escrito, pelo servidor, valendo a presente autorização, independentemente de qualquer outra, por mais específica que seja.

## 4.25.- CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

O **SESC/AR/RS** poderá contratar empregados, por prazo determinado, em qualquer das atividades que desenvolve, nos termos da Lei nº 9.601/98.

**4.25.1.-** O número de empregados que poderá ser contratado, na forma desta cláusula, é o previsto no art. 3º, da Lei nº 9.601/98, não podendo, o número de empregados contratados por tempo determinado, em relação ao número dos contratados por prazo indeterminado, ultrapassar os percentuais previstos na Lei.

**4.25.2.-** O **SESC/AR/RS** ou o empregado que tomar a iniciativa de rescindir o contrato antes da data prevista para o seu término, sem justificativa aceita pela outra parte, pagará, a título de indenização, o percentual de 20% (vinte por cento) do valor que o empregado receberia se cumprisse o contrato até o seu final.

**4.25.3.-** No caso de descumprimento das condições estabelecidas nesta cláusula, a parte ficará sujeita ao pagamento da multa de 02% (dois por cento) do salário-base do empregado, em se tratando do **SESC/AR/RS**, e de 01% (um por cento), em se tratando do empregado.

Porto Alegre, 17 de abril de 2003.

Flávio Roberto Sabbadini
Presidente do Conselho Regional
do SESC/AR/RS

Antônio Johann
Presidente
SENALBA/RS